

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010662910 DE 1991

01-104-90

NATUREZA : PL

01-0662/91-0 DE 20/11/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 565 / 91

EMENTA :

Dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

INDICE :

ALUNO  
ENSINO MUNICIPAL  
EXAME MÉDICO  
UBS

OBSERVAÇÕES :

*Retirado p/ Of. ATL n.º 04/93*  
*OF CM n.º 10-0017/93-2*

00000010166-44



ARQUIVADO EM

17/03/93

CHEFE DE SEÇÃO



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 20 de NOVEMBRO de 1991

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha no | - 1 - | de proc  |
| n.º      | 6600  | de 19 91 |

*Carvalho*

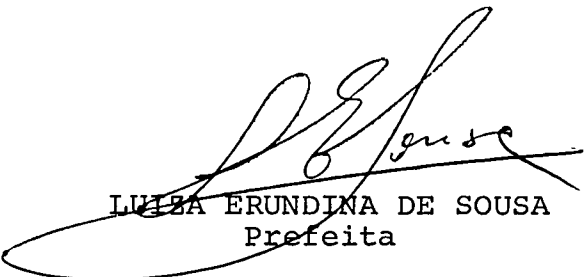
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 565 /91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc



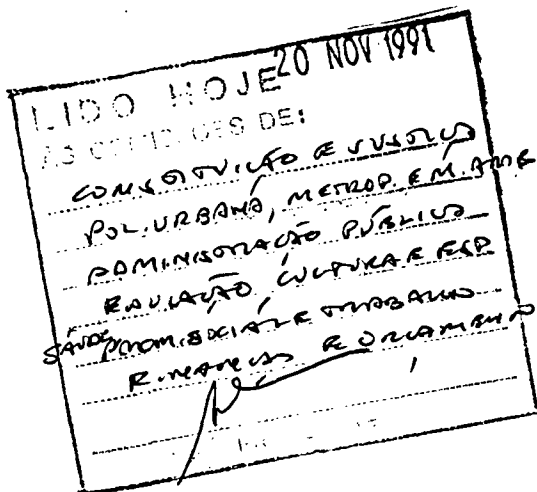
DIGITAD C  
CPD *Janara*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 2   | de proc  |
| no       | 662 | de 19 91 |
| Condide  |     |          |

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0662/91-0



Dispõe sobre a realização de avalia  
ções básicas de saúde nos alunos da  
rede municipal de ensino, e dá ou-  
tras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Serão realizadas, em caráter obriga-  
tório, nos alunos da rede municipal de ensino, avaliações bási  
cas de saúde.

§ 1º - As avaliações de que trata esta lei cor



|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n.º | - 3 - | de proc. |
| n.º       | 662   | de 19 91 |
| Candida   |       | - 2 -    |

responderão a consultas clínicas, realizadas na presença dos pais, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da escola municipal.

§ 2º - Os alunos da rede municipal serão submetidos a avaliações aos 4, 7, 10 e 13 anos de idade.

§ 3º - Nas demais idades, deverão ser encaminhados para avaliação de saúde, na UBS de referência ou no serviço de saúde de preferência da família, todos os alunos que apresentem queixas de saúde.

Art. 2º - Caberá aos diretores das Escolas Municipais entrar em contato com a UBS de referência, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para agendamento das avaliações.

Art. 3º - Ao término do período das avaliações básicas de saúde, cada UBS deverá apresentar, à Escola Municipal, relatório com as seguintes informações:

a) número de alunos que fizeram a avaliação básica de saúde;

b) número de alunos dispensados das aulas de Educação Física, por ordem médica;

c) número de alunos encaminhados às aulas de Educação Física com recomendação médica para exercícios diferenciados, por serem portadores de problemas de saúde;

d) nomes e respectivos números do C.R.M. dos médicos examinadores.



|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | - 4 -   | de proc  |
| n.º       | - 662 - | da 19 91 |
| Condição  |         |          |

-3-

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc



Folha n.º 15 de proo  
n.º 662 de 19 91  
Condição

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde, nos alunos da rede municipal de ensino, dando, sobre a matéria, providências correlatas.

A propositura decorre de iniciativa semelhante, consagrada no Projeto de Lei nº 568/89, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, a dispor sobre a realização de exames médico-biométricos nos alunos da rede municipal de ensino.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos do seu ilustre autor, vi-me compelida a vetar o projeto em questão, posto que eivado de inafastável vício de inconstitucionalidade, vez que dispõe sobre serviço administrativo, invadindo, assim, o âmbito de competência cuja iniciativa é reservada ao Executivo.

Entretanto, por reconhecer os méritos da proposta, afastando, porém, o apontado vício de iniciativa, e compartilhando dos objetivos do nobre Vereador Nelson Guerra, encaminho a essa Augusta Casa a presente medida, com propósitos idênticos aos revelados na anterior propositura.

Para consecução de suas finalidades, o projeto



|          |       |         |
|----------|-------|---------|
| Folha no | - 6 - | de proc |
| no       | 662   | do 1991 |
| Candida  |       |         |

-2-

confere caráter obrigatório à realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, nas idades de 4, 7, 10 e 13 anos.

De outra parte, ao dispor sobre o relatório das avaliações, que deverá conter o número de alunos dispensados das aulas de Educação Física, bem como dos liberados com recomendação médica para exercícios diferenciados, a medida busca proteger não só o escolar, mas também o Professor de Educação Física, que terá condições de, baseado em resultado médico, programar e ministrar suas aulas adequadamente, atendidas as características e possibilidades de cada aluno avaliado.

Dessa forma, será possível evitar-se a prescrição de exercícios inadequados, que podem prejudicar o aluno.

Desnecessário ressaltar a importância de medida de tal natureza, que, certamente, merecerá o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Com tais finalidades, é o presente submetido à criteriosa apreciação de seus integrantes.

SPF/sffs



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 7 -

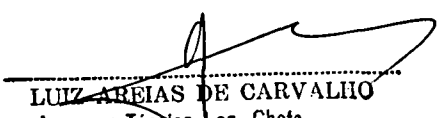
do processo nº..... de 19...../...../.....(a)..... *Condida*

Sobre o assunto-nada consta,  
em 25-11-91

MARA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão do  
Constituição e Justiça;

Em 26/11/51

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 27/12/91 às 12 - hs.

*[Handwritten signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Walter Pinheiro*

Comissão de Constituição e Justiça  
em 27 de 11 de 1991

*[Handwritten signature]*  
Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em 29/11/91

(a) .....  
ANGELA BOGNET

OFICIAL DE REGISTRO



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 0707 | de proc. |
| n.º       | 662  | da 1ª 21 |

*450*

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº **1745** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/91

A Senhora Prefeita Municipal, no uso da atribuição que lhe reserva o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara projeto de lei, que tem por objetivo dispor sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, § 2º, IV, e 201, § 5º, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

29/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/11/91.

Presidente

  
RELATOR  
Sec. da Comissão

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 07 / 12 / 91  
pagina 49 coluna 1ª  
conferido: 

À Comissão de  
Política Urbana.

Em 09/12/91

4

Secretaria da CCS

Recebido na Comissão do Pol. Urbana.

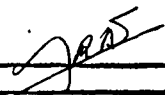
Em 9/12/91 às 16:00 hs.



AO NOBRE VEREADOR Andrade Figueira  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

10 / 12 / 91  
  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data apoi para informação documento, rubricado sob  
folha n.º 08 / 10/12/91 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

1885

PARECER **1885**/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 662/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 662/91, oriundo do Executivo, dispor sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino.

As avaliações corresponderão a: consultas clínicas, realizadas na presença dos pais, na Unidade Básica de Saúde UBS de referência da escola municipal.

Haverá consulta para avaliação aos 4, 7, 10 e 13 anos de idade, nas demais idades, aos que apresentarem problemas de saúde, a consulta será ou pela UBS de referência, ou no serviço de saúde de preferência da família.

Busca-se com a medida, que cada UBS apresente à escola, relatório com as seguintes informações:

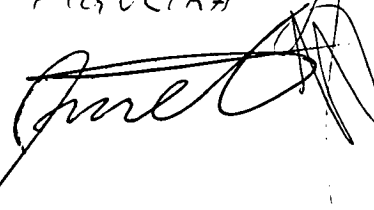
- a- número de alunos que fizeram a avaliação básica
- b- número de alunos dispensados das aulas de Educação Física, por ordem médica
- c- número de alunos encaminhados às aulas de Educação Física com recomendação médica para exercícios diferenciados, por apresentarem problemas de saúde
- d- nomes e números do CRM dos médicos examinadores

Com essas avaliações em mãos o professor de Educação Física, terá condições de programar e ministrar suas aulas atendendo as características e possibilidades de cada aluno.

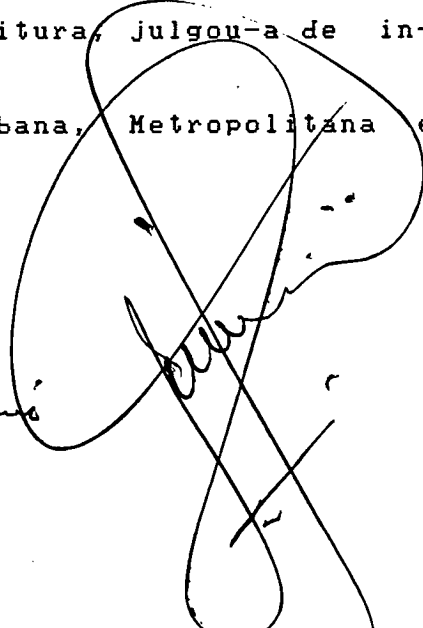
Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de dezembro de 1991.

  
Presidente:

  
Relator:  
FIGUEIRA

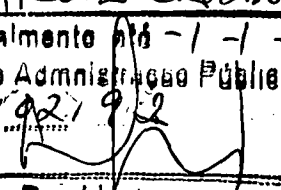
  
C/ Restrições

  
C/ Restrições

|                             |
|-----------------------------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL |
| de 21 / 12 / 91             |
| pagina 48 coluna 2ª         |
| Conferido: JAS              |

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 23/12/91.

  
SECRETÁRIO - V.R.B.

Ao nobre Vereador ALTE CARDOZO  
para relatar Regimento nº 1 - 1 - 1  
Sala da Comissão de Administração Pública  
13 / 12 / 91  
  
Presidente

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO                                                           |
| SEGUE, Juntado nesta data <small>para para informação documento</small> , rubricado sob |
| folha n.º 09 / 1712192 a) JAS                                                           |



662/91

Folha n.º 09/0 do proc.  
n.º 662 de 19 91  
O funcionário João

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Proc. nº

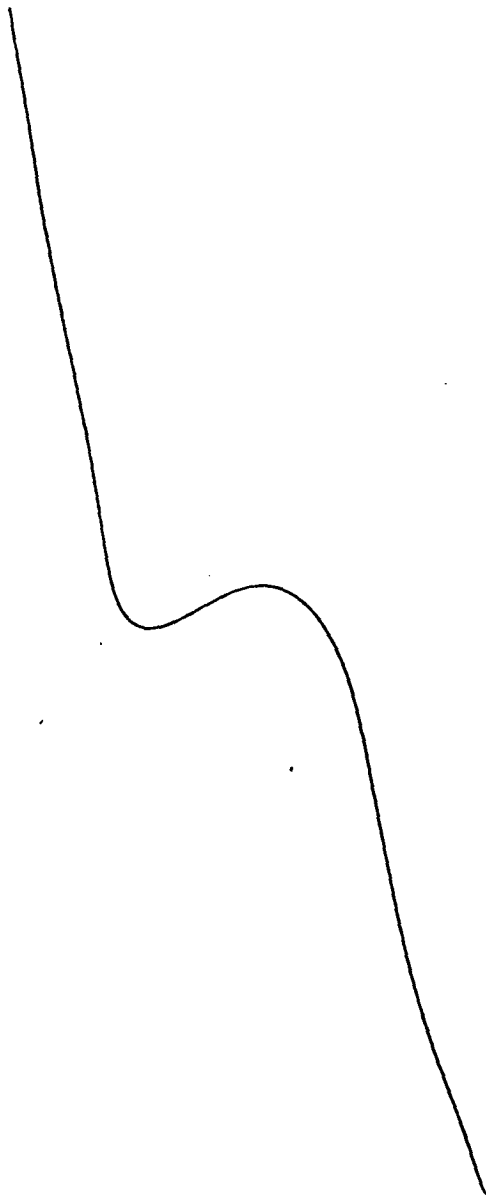
Senhora Secretária,

Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 07/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagar para o Estado pagamento, comunicado sob

folha n.º 101/3102192 a) RAA



PARECER  
0120/92

# Municipal de São Paulo

Folha n.º 101 do proc.  
n.º 662 do 19 91  
funcionário

F DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/91.

Visa o presente projeto de lei, oriundo do Executivo, dispor sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da Rede Municipal de Ensino, edá outras providências.

Estabelece que sejam submetidos a avaliações básicas de saúde, aos 4, 7, 10 e 13 anos de idade, os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Esta medida, que corresponde à consultas clínicas realizadas na presença dos pais na Unidade Básica de Saúde - UBS, teve por finalidade a formulação de relatório que, encaminhado à escola, determine o número de alunos avaliados e o número daqueles dispensados da aula de educação física. Fornece ainda subsídios que indiquem ao Professor de Educação Física como programar adequadamente suas aulas com base nas características e possibilidades de cada aluno avaliado.

No interesse do pleno desenvolvimento do potencial físico dos alunos da rede Municipal de Ensino, bem como do respeito às suas limitações, justifica-se a propositura.

Favorável, portanto, o parecer.  
Sala da Comissão de Administração Pública, em 13.02.92.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26/02/1992  
pagina 30 coluna 3ª  
inferido: JAS

À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

  
Arão Martins dos Santos  
Auxiliar Legislativo

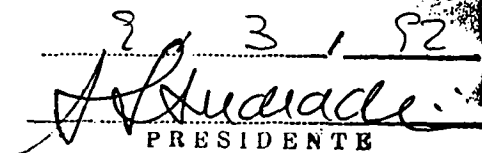
Recebido no Conselho de Educação, Cultura  
e Esportes em 9/3/92.

MARCOS ANTONIO SILVA  
Legislativo

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Nelson Guerra, digo, José Wian  
Guerra.

Sala da Comissão de

9 3 1 92  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 412       | do proc. |
| N.º           |           | de       |
| O funcionário | São Paulo |          |

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/91

## RELATÓRIO

Este projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo o projeto em tela, os alunos serão submetidos a consultas clínicas, realizadas na presença dos pais, aos 4, 7, 10 e 13 anos de idade. As escolas receberão relatórios, indicando os alunos dispensados das aulas de Educação Física e aqueles com recomendação médica para exercícios diferenciados, nessas aulas.

Sob o enfoque da educação e dos esportes, esta proposição apresenta os seguintes méritos:

- os exames sistemáticos são uma oportunidade para que possam ser detectadas e tratadas tempestivamente eventuais doenças ou carências, e melhores condições de saúde dos alunos vão propiciar maior capacidade de aprendizado;

- essas avaliações básicas, por serem presenciadas pelos pais das crianças, podem ser também oportunidades de educá-los sobre os cuidados que possam ser tomados por familiares;

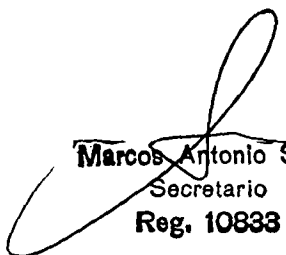
- afasta-se o risco de que sejam induzidas à prática de esportes crianças sem condições físicas adequadas.

Favorável, assim, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

- Presidente

A Homens & Saúde, Homens São e Trabalho em  
16/06/92.

  
Marcos Antonio Silva  
Secretario  
Reg. 10833

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 18/06/92 as 1200 h. 

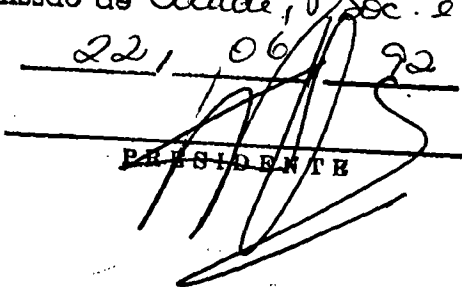
Ao nobre Vereador

Terezinha Martins

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

22 / 06 / 92

  
~~PRESIDENTE~~

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta do nesta data <sup>para informação</sup> <sub>documento</sub>, rubricado sob

folha n.º 12 / 29/06/92 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |      |         |
|---------------|------|---------|
| Folha n.º     | 1213 | do proc |
| N.º           | 662  | de 1991 |
| O funcionário | Q    |         |

PARECER  
0814/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/91.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a realização de avaliação básica de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, na presença dos pais, e aos 4,7,10 e 13 anos de idade.

Tal medida merece total apoio dessa comissão, pois com essas avaliações básicas cria-se a oportunidade de detectar doenças e serem tratadas à tempo.

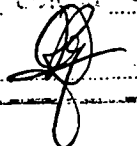
E, mais, com essas avaliações básicas, que são feitas na presença dos pais, irão melhor orientar os seus educadores quanto a capacidade de aprendizado, além de orientar seus pais quanto às suas limitações.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

29/06/92.

  
Teresinha Martins - Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30 / 06 / 1992  
pagina 48 coluna 2ª  
conferido: 

PM RICHARD

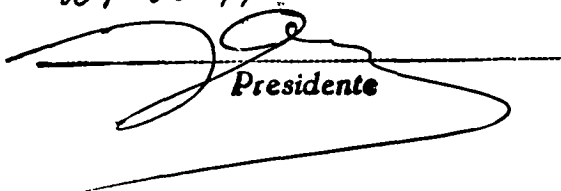
à  
Com. de Finanças  
Em 30/06/92.

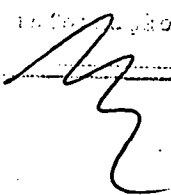
  
ROSMARI C A DOS SANTOS  
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 30.6.92 as 1200 h.

4o nobre Vereador Odermário Puletti  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
30/06/92

  
Presidente

CAIXA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
Nº 13 05/08/92  




# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º *314* do proc  
N.º *662* de 19 *91*  
O funcionário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-  
BRE O PROJETO DE LEI Nº 662/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino.

As avaliações de que trata o projeto corresponderão a consultas clínicas, realizadas na presença dos pais, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da escola municipal. Ademais, determina a propositura que os alunos da rede municipal serão submetidos a avaliações aos 4, 7, 10 e 13 anos de idade; nas demais idades, deverão ser encaminhados para avaliação de saúde, na UBS de referência ou no serviço de saúde de preferência da família, todos os alunos que apresentem queixas de saúde.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator -

*[Assinaturas manuscritas]*

*[Handwritten signature]*

A - A + M

em 05.08.92

*[Handwritten signature]*  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Oficial Legislativa



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFÍCIO  
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/rmn



Folha n.º 15 de 18 93  
n.º 662 - 8.º SI  
e PRO

P.L. Nº

EMENTA

53. 625/91 Altera disposições da Lei nº 10.935, de 16 de janeiro de 1991, e dá outras providências.
54. 631/91 Autoriza o Executivo a contratar, com instituições financeiras, operações de crédito até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou quantia equivalente em moeda nacional, e dá outras providências.
55. 637/91 Cria cargos, institui a carreira de Químico no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
56. 643/91 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Inajar de Souza, na Freguesia do Ó, e dá outras providências.
57. 652/91 Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.
58. 662/91 Dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
59. 672/91 Aprova traçado de faixa de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| 22     | 6     | Monteiro   | 7 ord. | 16.02.93 |        |              |

|              |      |          |
|--------------|------|----------|
| Folha n.º    | 4617 | do pro.  |
| n.º          | 662  | de 19.91 |
| o legislador |      | AD.      |

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha su plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| NUMERO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|--------|----------|--------|--------------|
| 22     | 5     | Monteiro   | 7 ord. | 16.02.93 |        |              |

Folha 18 de 18  
n.º 662 de 1991  
M. Monteiro

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e<sup>o</sup> conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| ORDIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| 23     | 1     | ANA        | 7ª S.Ord. | 16.2.93 |        |              |

Folha n.º 3819 de 3819  
n.º 662 de 10  
@ Anotado

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

CSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

1920

do processo nº.....

662

de 19..91

.....(a).....

240

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

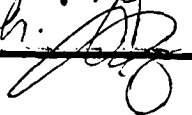
18.02.93

  
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO  
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

021 03 193

17:30h.



SEQUE....., juntado....., nesta data  
documento.....e papel da informação  
rubricado.....sob folha.....n.o 21 a 25  
Em 11713193



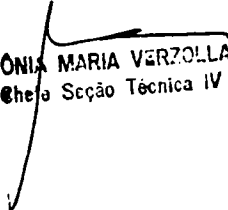
# Câmara Municipal de São Paulo

|               |          |
|---------------|----------|
| Fecha IV. 21  | do proc. |
| Nº. 662       | de 1991  |
| O funcionário |          |

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente Projeto de Lei, solicitado pelo ofício A.T.L. nº 04/93.

15 / 03 / 93

  
SÔNIA MARIA VERZOLLA  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

15 / 03 / 93

  
Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo



|               |           |
|---------------|-----------|
| Folia Nº. 22  | do proc.: |
| Nº. 662       | de 1991   |
| O funcionário |           |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 15 de março de 1991

DT7-LEG3  
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada do consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados na relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ANTONIO SAMPAIO**  
*Presidente*

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Haluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 23  | do proc. |
| 1º 662        | de 1991  |
| O funcionário |          |

625/91

Altera disposições da Lei 10.935, de 16 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

631/91

Autoriza o Executivo a contratar, com instituições financeiras, operações de crédito até o valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou quantia equivalente em moeda nacional, e dá outras providências.

637/91

Cria cargos, institui a carreira de Químico no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

643/91

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Inajar de Souza, na Freguesia do Ó, e dá outras providências.

652/91

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

662/91

Dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

672/91

Aprova traçado de faixa de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



MEMORANDO

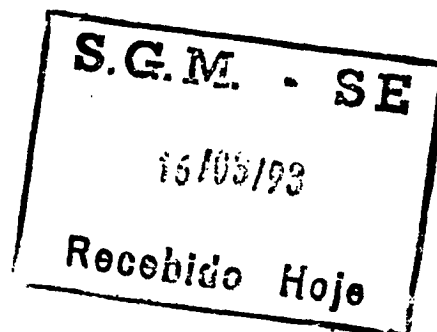
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha Nº. 24 | do proc. |
| 662          | 1993     |
| Funcionário  |          |

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93  
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos  
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 25 do proc.  
N.º 662 de 1993  
O funcionário [assinatura]

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

*M 103 193*

*[assinatura]*  
SÔNIA MARIA VENTURA  
17/03/93

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fls.

Arquivo em 17/03/93

O Func.º [assinatura]

ADRIANA BARRO REAMICA  
Chefe do Serviço Técnico